



CONTRATO Nº 001, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

CÂMARA DE VEREADORES DE ARVOREZINHA – RS

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: RUA AGROMATE, 645

CNPJ: 07.418.847/0001-30

Neste ato representado por seu Presidente **SILVIO LUIS LIMA GRAPEGIO**, inscrito no CPF sob o nº 000.847.570-94 e RG nº 106.508.4954, doravante denominado **CONTRATANTE**.

e

SA INDUSTRIA CIMENTICIA E SERVIÇOS LTDA

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: OSVALDO ARANHA, 590

CNPJ: 03.971.701/0001-66

Neste ato representado Pela representante legal Sr. **JOÃO PAULO FORNARI PEDROSO**, inscrito no CPF sob o nº 011.644.080-54 e RG nº 4097759288, doravante denominada **CONTRATADA**.



A Câmara de Vereadores de Arvorezinha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.418.847/0001-30, por seus representantes legais abaixo firmados, pelo presente instrumento contrata com o fornecedor adiante qualificado, o fornecimento dos bens especificados neste documento, nas condições do edital (e seus anexos) do Dispensa por Limite nº 001/2024, realizada conforme a legislação municipal e normas gerais da Lei nº 14.133/2021 a qual os contratantes estão sujeitos a aplicação de tal lei e as cláusulas deste contrato, indicado abaixo, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que serve de instrumento para os fins de lei, como segue:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA – CÂMARA DE VEREADORES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º 07.418.847/0001-30, com sede na Rua Agromate, 645 – Centro de Arvorezinha/RS, neste ato representado por seu Presidente Senhor **SILVIO LUIS LIMA GRAPEGIO**.

CONTRATADA: SA INDUSTRIA CIMENTICIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 03.971.701/0001-66, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 590, Centro, Arvorezinha/RS, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO PAULO FORNARI PEDROSO**, CPF nº 011.644.080-54.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço para elaboração dos relatórios: PGR, PCMSO e LTCAT, conforme especificações a seguir:

Item	Qtd	Un	Descrição	Valor Unitário mensal	Valor Total
<i>Prestação de serviço através de consultoria dos Programas preventivos de segurança e saúde ocupacional para até 13 servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Arvorezinha</i>				R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
1	12	Mês	<ul style="list-style-type: none">➤ Elaboração e atualização de LIP (Laudo de Insalubridade e Periculosidade conforme lei municipal);➤ Elaboração, implantação e acompanhamento do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos);➤ Coordenação médica, Elaboração, implantação e acompanhamento do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);➤ Elaboração do LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho);➤ Manter atualizado os programas e laudos no caso de novas funções;		



			<ul style="list-style-type: none">➤ Relatório Anual;➤ Coordenação médica;➤ Gestão de periódicos, controle de exames de admissão, demissão e complementares;➤ Exame clínico ocupacional (ASO);➤ Emissão de Adendos, PPP e CAT;➤ Visitas Semestrais;➤ Palestra de EPI presencial;➤ Curso de CIPA;➤ Envios de lotes ao e-Social:➤ S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho;➤ S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador;➤ S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos <p>DISPONIBILIZAÇÃO DE EXAMES:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ <i>Avaliação Clínica</i>➤ <i>Audiometria</i>➤ <i>Acuidade visual</i>➤ <i>Av. Psicossocial</i>➤ <i>Coleta Toxicológico</i>➤ <i>Eletrocardiograma</i>➤		
--	--	--	--	--	--

CLAUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá prestar o serviço conforme descrito na Cláusula Primeira do contrato, sempre observando os prazos e necessidades do CONTRATANTE.

O serviço deverá ser efetuado na sede da CONTRATADA, sendo que dos relatórios do PGR, PCMSO e LTCAT deverão ser entregues na Câmara Municipal de Vereadores de Arvorezinha – Setor de RH do Município, sem qualquer custo adicional.

Havendo defeitos ou problemas na prestação do serviço, o relatório deverá ser revisado até serem sanados todos os problemas sem custos adicionais à Câmara.

A CONTRATADA deverá autorizar a entrada, em sua dependência, de servidor da Câmara de Vereadores designado para acompanhamento dos serviços.

A empresa deverá possuir corpo técnico devidamente habilitado e com equipamentos adequados.

A empresa deverá prestar o serviço utilizando seus equipamentos, ferramentas, local e instalações apropriadas para a realização dos serviços, e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita execução dos mesmos, devendo ainda, arcar com leis sociais, seguros, administração, bem como quaisquer outras taxas e despesas decorrentes da execução, ficando apenas sob responsabilidade da Câmara a solicitação e a fiscalização dos serviços.



Após a realização dos serviços os mesmos deverão ser aprovados e somente então entregues para a Câmara, no setor de RH do Município, o qual irá através de servidor designado atestar a realização. Quando houver constatação de má execução dos serviços, os mesmos deverão ser refeitos, sem quaisquer custos, mesmo que a empresa tenha que substituir os relatórios pela má execução dos serviços.

Despesas com deslocamento de pessoal para execução de serviços fora do estabelecimento serão por conta da empresa.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O contratante pagará a contratada, o valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), em doze parcelas de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), mediante apresentação de relatórios dos serviços executados e Nota Fiscal, devidamente aprovados pelo gestor do contrato.

Quando houver necessidade de realização de exames, os mesmos serão pagos pelo CONTRATANTE conforme valores registrados na Cláusula Primeira do contrato.

CLAUSULA QUARTA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.

O Valor do presente contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento.

CLAUSULA QUINTA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

Os valores do presente contrato não serão atualizados.

CLAUSULA SEXTA: DO PRAZO.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período ou por prazo a ser acordado, conforme Lei nº 14.133/21, corrigido pelo índice do IGPM ou outro indicador que o venha a substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECURSO FINANCEIRO.

As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato, serão suportadas pela conta específica:

Classificação Institucional: 0101 - Câmara de Vereadores		
Despesa: 15	Fonte: 1500	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

DOS DIREITOS:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.



DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
- Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Exercer o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA: DAS REONSABILIDADES.

O CONTRATADO, reconhece por este Instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedades ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

Correrão por conta, responsabilidade e risco do CONTRATADO, as consequências decorrentes de imprudência, acidentes pessoais, imperícia ou negligência de seus empregados, prepostos ou profissionais técnicos, na execução dos serviços contratados e imperfeição dos mesmos.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

O CONTRATADO, sujeita-se às seguintes penalidades, além de outras previstas em lei:



- Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - Dar causa à inexecução total do contrato.
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Na aplicação das sanções serão considerados:
 - A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - As peculiaridades do caso concreto.
 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.



As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser :

- Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

Por parte da Câmara a fiscalização do objeto deste Contrato será feita pelo servidor Valcemir Dalberto e a gestão do presente contrato pelo Presidente, Vereador Silvio Grapegio.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SUCESSÃO E FORO.

Fica eleito o FORO DA CIDADE DE ARVOREZINHA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato em duas vias de igual efeito.

Arvorezinha, 01 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

SILVIO LUIS LIMA GRAPEGIO - CPF 000.847.570.94

Pres. Câmara de Vereadores

CONTRATADA: SA INDUSTRIA CIMENTICIA E SERVIÇOS LTDA

JOÃO PAULO FORNARI PEDROSO, CPF nº 011.644.080-54

CNPJ n.º 03.971.701/0001-66

TESTEMUNHAS:

Valcemir Dalberto
CPF: 444.417.460-91

Lisiane Maciel Medeiros
CPF: 002.717.430.18